**Processo n.: 1.084.263**
**Natureza: Auditoria**
**Órgão: Prefeitura Municipal de Janaúba**
**Responsável: Carlos Isaildon Mendes (Prefeito Municipal); Alvimar Alves C. Filho (Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Recursos Humanos); Neide Maria De Jesus L. Lacerda (Procuradora Municipal);**

**I – Relatório**

Versam os autos sobre Auditoria de Conformidade realizada na Prefeitura Municipal de Janaúba, objetivando analisar a estrutura legislativa, física e organizacional da Administração Tributária Municipal no exercício e 2018 e até julho/2019, em cumprimento ao Plano Anual de Auditorias da Diretoria de Controle Externo dos Municípios, por meio da Portaria DCEM n. 029/2019 de 21/08/2019.

O referido processo foi convertido em eletrônico, digitalizado e encontra-se no registro do Sistema de Gestão e Administração de Processos - SGAP peça n. 37, páginas 01/104, conforme Termo de Digitalização constante na peça n. 38.

A equipe técnica da DCEM realizou a auditoria no período de 09 a 20/09/2019, tendo elaborado relatório técnico constante na peça n. 34.

O processo foi distribuído à relatoria do Exmo. Sr. José Alves Viana que, em despacho exarado em 07/01/2020, constante da peça n. 36, determinou a intimação dos responsáveis para que apresentassem defesa e documentos que julgarem pertinentes acerca dos "Achados de Auditoria" constantes do relatório técnico acostado e manifestem-se, especialmente, quanto à proposta de celebração de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, sugerido pela unidade técnica, em consonância com o disposto no art. 93-A da Lei Complementar nº 102/2008, na Resolução TC nº 14/2014 e no art. 288 do Regimento Interno, visando sanar as irregularidades apontadas pela equipe inspetora.
Em manifestação constante na peça 41, o município de Janaúba manifesta expressamente seu desinteresse em contestar os achados de auditoria constante do Relatório Técnico e o correspondente interesse em celebrar o Termo de Ajustamento de Gestão proposto pelo Tribunal de Contas.

Em manifestação na peça 45, o Ministério Público de Contas se reservou no direito de apreciar oportuna e pormenorizadamente os autos no momento definido pela Resolução TCE/MG n. 14/2014.

O Conselheiro Relator, considerando tratar os termos de ajustamento de acordos dotados de caráter personalíssimo, e, considerando que nas eleições municipais de 2020 sagrou-se vencedor para o cargo



Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3186550

de Prefeito Municipal de Janaúba o SR. JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS, para o período de quatro anos, iniciados em 2021, entendeu necessário dar ciência ao novo titular da gestão municipal acerca do andamento dos presentes autos. Por essa razão, determinou, peça 46, que se proceda à intimação do mesmo dando-lhe ciência dessa Auditoria de Conformidade, concedendo-lhe, ainda, o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que se manifeste quanto à proposta de celebração de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, sugerido pela Unidade Técnica.

Após solicitação de prorrogação de prazo deferida, peça 52, o Município encaminhou proposta de Termo de Ajustamento de Gestão, peça 57, com as seguintes metas e prazos:

| | |
|---|---|
| ***ACHADOS DA AUDITORIA - 2.1 Legislação tributária não consolidada e inadequadamente disponibilizada.*** | |
| ***METAS A SEREM CUMPRIDAS*** | ***PRAZO*** |
| *Consolidação e atualização da legislação tributária, incluindo a informação da revogação de toda a legislação tributária anterior ao atual CTM no Portal da Transparência* | *31/03/2023* |
| ***ACHADOS DA AUDITORIA - 2.2 A Planta Genérica atual não resultou em incremento de arrecadação do IPTU*** | |
| ***METAS A SEREM CUMPRIDAS*** | ***PRAZO*** |
| *Estudos que visem diagnosticar os motivos da queda nominal da arrecadação do IPTU no exercício de 2018 em relação ao exercício de 2017 e, se necessário, procedam à elaboração de uma nova Planta Genérica de Valores, utilizando-se de profissionais qualificados para esta atividade, no sentido de incrementar a receita do IPTU levando em consideração a capacidade contributiva dos contribuintes do respectivo imposto* | *31/12/2023* |
| ***ACHADOS DA AUDITORIA - 2.3 A Administração Fazendária não aplica a progressividade no tempo do IPTU*** | |
| ***METAS A SEREM CUMPRIDAS*** | ***PRAZO*** |
| *Cumpram o disposto no art. 55, §1º da Lei Complementar Municipal n. 2.226/2017, CTM e arts. 35 e 36, §§1º ao 3º, da Lei Municipal n. 1.744/2007, Plano Diretor, implementando a cobrança do IPTU de forma progressiva no tempo para os imóveis não edificados, não utilizados e subutilizados existentes dentro do perímetro da área urbana* | *31/12/2024* |
| ***ACHADOS DA AUDITORIA - 2.4 Não há priorização dos recursos orçamentários e financeiros, a fim de estruturar a Administração Tributária Municipal*** | |
| ***METAS A SEREM CUMPRIDAS*** | ***PRAZO*** |
| *Priorizar de forma especifica, recursos para a Administração Tributária Municipal, observando o que dispõe a Portaria MPOG n. 42/99, criando uma dotação na subfunção 129 – Administração de Receitas, com execução rigorosa dos valores ali* | *31/03/2023* |



Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3186550

| | |
|---|---|
| *alocados, não sendo este objeto e anulação parcial ou total para suplementar outras dotações, admitindo somente contingenciamento em caso de frustração de receitas* | |
| *Realizar a modernização dos hardwares e softwares utilizados na Administração Tributária, especialmente com elevação da capacidade de memória dos computadores para comportar o atual sistema utilizado;* | *30/12/2022* |
| *Realizar a manutenção do veículo alocado para a fiscalização tributária, VW Gol 1.0, placa HMN 8782, tornando-o adequado para uso e específico nas funções de fiscalização tributária, e implante controle de saída dos veículos disponibilizados aos servidores da administração tributária.* | *Cumprido* |
| *Cumpra o art. 13 da Lei Municipal n. 2.238/2017, lei de estrutura administrativa, criando de fato as Coordenadorias de Arrecadação de IPTU e ITBI, de ISSQN e Dívida Ativa nela previstas, ambientando-as em locais distintos* | *Cumprido* |
| *Estude a possibilidade de criação de carreiras específicas de apoio administrativo na Administração Tributária, tendo em vista os limites de gasto com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, aproveitando os cargos comissionados existentes de gerenciamento e coordenação e também criando cargos subalternos, enviando projeto de lei neste sentido para a Câmara Municipal;* | *30/12/2023* |
| *Elabore plano anual para treinamentos e cursos de capacitação aos fiscais de tributos e demais servidores da Administração Tributária, atribuindo uma carga horária mínima de treinamento e capacitação contribuindo esta, inclusive, para critério na progressão da carreira dos citados servidores;* | *30/12/2023* |
| *Estude a possibilidade de alteração no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores, modificando a exigência de formação de ensino médio para curso superior nas áreas de direito, contabilidade, administração e economia, modificando a remuneração de modo a torna-la condizente com a complexidade do cargo, sendo a maior remuneração da carreira a percebida pelos cargos de secretários, reintroduzindo a progressão na carreira, retornando a progressão horizontal e prevendo o pagamento de adicional de produtividade, gratificação ou vantagem que varie de acordo com o desempenho, nas atividades de fiscalização para os cargos de fiscal de tributos* | *30/12/2023* |
| ***ACHADOS DA AUDITORIA - 2.5 O cadastro imobiliário de contribuintes não se encontra fidedigno.*** | |
| ***METAS A SEREM CUMPRIDAS*** | ***PRAZO*** |
| *Realize procedimentos visando o recadastramento geral dos imóveis da área urbana municipal, de modo a identificar plenamente os dados inerentes ao imóvel quanto a sua situação de edificação e área construída bem como os seus contribuintes/proprietários* | *30/12/2022* |
| *Firme convênios com as concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica, de água tratada e cartórios atuantes no município, para que as mesmas disponibilizem o acesso da Administração aos seus cadastros de clientes e unidades residenciais;* | *Obs. Desnecessário uma vez que o município que autoriza a certidão de número para liberação do fornecimento de água e energia.* |
| *Estabeleça norma criando obrigação acessória ao contribuinte de comunicar formalmente e em prazo determinado fatos ou circunstâncias que venham a alterar a unidade imobiliária.* | *Cumprido* |



Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3186550

| | |
|---|---|
| ***ACHADOS DA AUDITORIA - 2.6 Inexistência de procedimentos fiscalizatórios para a maximização da arrecadação do ISSQN*** | |
| ***METAS A SEREM CUMPRIDAS*** | ***PRAZO*** |
| *Implementem o planejamento das ações fiscais materializado num Plano Anual de Fiscalizações que estabeleça os critérios das escolhas para a fiscalização do imposto, bem como as metodologias a serem adotadas, de forma a garantir a impessoalidade na escolha dos contribuintes a serem fiscalizados e possibilitar o controle de seu resultado e a aferição da efetividade dos trabalhos realizados;* | *30/05/2023* |
| *Implementem procedimentos de monitoramento da arrecadação dos inadimplentes, dos maiores contribuintes de ISS ou do comparativo entre contribuintes com a mesma atividade, de modo que, na ocorrência de qualquer flutuação significativa na arrecadação, direcionar ações fiscais em diligência externa;* | *30/05/2023* |
| *Regulamentem, por intermédio de Portaria, a DES-IF instituída pelo Decreto Municipal n. 84/2018 em cumprimento ao §4º do art. 1º;* | *Cumprido* |
| *Estabeleçam o aplicativo eletrônico disponibilizando-o no site da Prefeitura Municipal, cujo prazo de disponibilização encontra-se expirado, para que as instituições financeiras apresentem as declarações instituídas pelo Decreto Municipal n. 084/2018, nos termos do caput do art. 4º e parágrafo único para a implementação da efetiva fiscalização das instituições financeiras contribuintes de ISS de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica informada na DES-IF;* | *Cumprido* |
| *Implementem procedimentos de aferição do movimento econômico dos cartórios mediante petição ao Tribunal de Justiça do Estado, e de cálculo indireto a partir da receita bruta dos cartórios disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça na internet (Justiça Aberta);* | *Já existe procedimento de aferição junto ao CNJ semestralmente em consulta pública para auditar os valores lançados e homologados.* |
| *Especifiquem as medidas a serem adotadas para o combate à evasão e sonegação fiscal e procedam a sua publicação em anexo às metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art. 13 da LRF* | *30/12/2023* |
| ***ACHADOS DA AUDITORIA - 2.7 Não se verifica o devido processo legal no lançamento e arrecadação do ITBI.*** | |
| ***METAS A SEREM CUMPRIDAS*** | ***PRAZO*** |
| *Implementem procedimento normatizado para arbitramento de ITBI previsto no Código Tributário Municipal, em que sejam estabelecidos como condicionantes da validade dos atos.* | *30/06/2023(Será solicitado ao Setor de TI a criação de sistema para este fim).* |
| *Estabeleçam em norma obrigação acessória determinando aos serventuários de justiça (titular do cartório de registro de imóveis) a obrigatoriedade de informar as transações imobiliárias ocorridas no município periodicamente.* | *30/06/2023 (Será solicitado ao Setor de TI a criação de sistema para este fim).* |
| ***ACHADOS DA AUDITORIA - 2.8 Os procedimentos de cobrança administrativa e judiciária não maximizam a eficiência nas recuperações dos créditos.*** | |



Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3186550

| | |
|---|---|
| ***METAS A SEREM CUMPRIDAS*** | ***PRAZO*** |
| *Elabore projeto de lei modificando a estrutura administrativa da Administração Tributária, estabelecendo uma coordenadoria responsável pela cobrança administrativa com regulamentação de suas atribuições e procedimentos, bem como as atribuições dos agentes nela lotados;* | *30/06/2023* |
| *Normatize e implemente procedimentos de cobrança administrativa sistemática e com busca ativa de inadimplentes itens I e II.* | *30/06/2023* |
| *Promova constante educação fiscal a seus contribuintes conscientizando-os da importância de cumprirem suas obrigações tributárias nos prazos estipulados;* | *30/06/2023* |
| *Promova constante educação fiscal a seus contribuintes conscientizando-os da importância de cumprirem suas obrigações tributárias nos prazos estipulados;* | *O Município de Janaúba entende ser necessárias as políticas de incentivos* |
| ***ACHADOS DA AUDITORIA - 2.9 Inexistência de rotinas consolidadas em normas para as atividades da Administração Tributária e Procuradoria Geral.*** | |
| ***METAS A SEREM CUMPRIDAS*** | ***PRAZO*** |
| *Formalizar os procedimentos e rotinas de seus setores para execução das tarefas, observando a impessoalidade das funções. A criação deverá contar com o auxílio do Órgão de Controle Interno Municipal.* | *31/12/2023* |

Em despacho, peça 61, o Relator, considerando que não foi demonstrado nos autos o cumprimento das Metas elencadas abaixo, determinou que fosse intimado o atual Prefeito Municipal de Janaúba, por D.O.C e via postal, na forma do disposto no art. 166, §1º, incisos I e II, da Resolução n. 12/2008, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a respectiva documentação comprobatória:

- Realize a manutenção do veículo alocado para a fiscalização tributária, VW Gol 1.0, placa HMN 8782, tornando-o adequado para uso e específico nas funções de fiscalização tributária, e implante controle de saída dos veículos disponibilizados aos servidores da Administração Tributária;

- Cumpra o art. 13 da Lei Municipal n. 2.238/2017, lei de estrutura administrativa, criando de fato as Coordenadorias de Arrecadação de IPTU e ITBI, de ISSQN e Dívida Ativa nela previstas, ambientando-as em locais distintos;

- Estabeleça norma criando obrigação acessória ao contribuinte de comunicar formalmente, e em prazo determinado, fatos ou circunstâncias que venham a alterar a unidade imobiliária;



Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3186550

• Regulamente, por intermédio de Portaria, a DES-IF instituída pelo Decreto Municipal n. 84/2018 em cumprimento ao §4º do art. 1º;

• Estabeleça o aplicativo eletrônico disponibilizando-o no site da Prefeitura Municipal, cujo prazo de disponibilização encontra-se expirado, para que as instituições financeiras apresentem as declarações instituídas pelo Decreto Municipal n. 084/2018, nos termos do caput do art. 4º e parágrafo único para a implementação da efetiva fiscalização das instituições financeiras contribuintes de ISS de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica informada na DES-IF;

• Implemente procedimentos de aferição do movimento econômico dos cartórios mediante petição ao Tribunal de Justiça do Estado, e de cálculo indireto a partir da receita bruta dos cartórios disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça na internet (Justiça Aberta);

O Relator determinou, ainda, que, havendo manifestação, que os autos fossem encaminhados a esta Unidade Técnica para análise quanto ao impacto na Minuta encaminhada.

A Prefeitura Municipal, através de seus Procuradores, Drª Núbia Bruno da Silva e o Dr. Carlos Eduardo Serapião Aguiar, se manifestou através do Ofício GAB/PMJ/JANAÚBA nº 039-A/2023, anexo na peça 73.

Passa-se então à análise do cumprimento das metas e seu respectivo impacto na minuta encaminhada:

**II - Análise**

**• Realize a manutenção do veículo alocado para a fiscalização tributária, VW Gol 1.0, placa HMN 8782, tornando-o adequado para uso e específico nas funções de fiscalização tributária, e implante controle de saída dos veículos disponibilizados aos servidores da Administração Tributária;**

**Manifestação da defesa**

O defendente faz as seguintes alegações:

"a - O veículo mencionado, qual seja o Gol HMN-8782, foi substituído pelo veículo km, Gol RUL7J26666, de uso compartilhado com o Setor de Cadastro Técnico, dada a pouca usabilidade nas ações tributárias;



Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3186550

b - O Controle de uso do veículo segue a logística geral do Município, cuja estadia é na Garagem Compartilhada, sendo acompanhado e controlado pela Gerência de Frotas. A Administração Tributária não é responsável por realizar este controle, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.523, de 28 de abril de 2022 (doc. anexo). ”

**Análise da defesa**

Não foram apresentados elementos que permitem inferir que o veículo RUL7J26666 está destinado a ações de fiscalização da arrecadação tributária municipal. A plotagem na porta do veículo, que poderia caracterizar o seu vínculo com a fiscalização tributária, está ilegível e não foi apresentada a demonstração do controle diário do mesmo.

A defesa aponta a Lei Municipal 2.523, de 28 de abril de 2022 que tira da responsabilidade da Administração Tributária, o controle de frotas. No entanto, a referida Lei não foi anexada a esta defesa.

Diante do exposto, considera-se que esta meta não foi cumprida.

**Cumpra o art. 13 da Lei Municipal n. 2.238/2017, lei de estrutura administrativa, criando de fato as Coordenadorias de Arrecadação de IPTU e ITBI, de ISSQN e Dívida Ativa nela previstas, ambientando-as em locais distintos;**

**Manifestação da defesa**

O defendente faz as seguintes alegações:

“Em data de 11 de janeiro de 2023, foi protocolado na Câmara Municipal de Janaúba, o Projeto de Lei nº 001/2023, que dentre outros temas, dispõe sobre o desmembramento da atual Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Recursos Humanos, e a criação da Secretaria Municipal da Fazenda, de modo a atender a demanda atual do setor tributário, o que refletirá no cumprimento integral do tópico no TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO, criando de fato as Coordenadorias de Arrecadação de IPTU e ITBI, de ISSQN e Dívida Ativa, possibilitando a ambientação destas em locais distintos.”

**Análise da defesa**

Não foi comprovado nesta defesa, o encaminhamento de projeto de Lei, que, dentro de outras atribuições, cria de fato as Coordenadorias de Arrecadação de IPTU e ITBI, de ISSQN e Dívida Ativa, possibilitando a ambientação destas em locais distintos.

Diante do exposto, considera-se que esta meta não foi cumprida.



Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3186550

**Estabeleça norma criando obrigação acessória ao contribuinte de comunicar formalmente, e em prazo determinado, fatos ou circunstâncias que venham a alterar a unidade imobiliária;**

**Manifestação da defesa**

O defendente faz as seguintes alegações:

"Todas as previsões de comunicações ao Fisco estão contidas no Código de Obras e no Código Tributário do Município - Lei Complementar 2.226/2017, quando há alteração que resulte que mudança nas características do imóvel, e, consequentemente, no valor venal base para o cálculo do IPTU. Senão vejamos:

**Art. 9º** - Nenhuma obra ou demolição de obra se fará na cidade, sem prévia licença da Prefeitura, e sem que sejam observadas as disposições do presente Código.

**§1º** - A licença será dada por meio de alvará, sujeito ao pagamento da respectiva taxa, mediante requerimento dirigido ao Prefeito. **Código de Obras.**

**Art. 72** – Nenhuma obra pode ser iniciada sem que o construtor responsável tenha enviado à Prefeitura, com pelo menos 24 h (vinte e quatro horas) de antecedência, a respectiva comunicação de início**. Código de Obras. "**

**Art. 292.** Os contribuintes ou quaisquer responsáveis por tributos facilitarão, por todos os meios ao seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos à Fazenda Municipal, ficando especialmente obrigados a:

(...)

**II** - Comunicar, ao órgão tributário, no prazo legal, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir:

a) Obrigação tributária;
b) Responsabilidade tributária;
c) Domicílio tributário**. Código Tributário.**

**Análise da defesa**

Não foi juntado nesta defesa o código de posturas. No entanto, foi verificado no site da Prefeitura de Janaúba, https//janauba.mg.gov.br, a Lei Complementar 2.226, de 29 de setembro de 2017, cujo art. 292, traz no inciso II, a obrigação acessória do contribuinte comunicar formalmente, ao fisco municipal, em prazo legal, fatos ou circunstâncias que venham a alterar a unidade imobiliária.



Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3186550

Diante do exposto, considera-se que esta meta foi cumprida.

**Regulamente, por intermédio de Portaria, a DES-IF instituída pelo Decreto Municipal n. 84/2018 em cumprimento ao §4º do art. 1º.**

**Manifestação da defesa**

O defendente faz as seguintes alegações:

"Já existe Instrução Normativa deliberada pela Gerência de Administração Tributária de forma conjunta com o Secretário Municipal de Fazenda que define os procedimentos para uso do sistema, conforme "Anexo I". Demais diretrizes e obrigações acessórias decorrem do texto Lei Complementar 2.226/2017 – Código Tributário Municipal. "

**Análise da defesa**

Não restaram comprovadas as alegações.

Diante do exposto, considera-se que esta meta não foi cumprida.

**Estabeleça o aplicativo eletrônico disponibilizando-o no site da Prefeitura Municipal, cujo prazo de disponibilização encontra-se expirado, para que as instituições financeiras apresentem as declarações instituídas pelo Decreto Municipal n. 084/2018, nos termos do caput do art. 4º e parágrafo único para a implementação da efetiva fiscalização das instituições financeiras contribuintes de ISS de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica informada na DES-IF.**

**Manifestação da defesa**

O defendente faz as seguintes alegações:

"Já em uso conforme se vê nas imagens que seguem. Trata-se do sistema em uso desde 2018, adequado às normas pertinentes, layout do Plano de Contas determinado pelo Banco Central. Segue anexo o Balancete relativo ao mês 12/2022 do Bradesco para comprovação. A mesma situação se aplica às demais instituições financeiras. Todas as contas informadas, semestralmente, no Plano de Contas são vinculadas às alíquotas correspondentes e tributados através do referido sistema. "



Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3186550

**Análise da defesa**

Verificou-se que foram disponibilizados no site da Prefeitura Municipal, o aplicativo eletrônico para que as instituições financeiras apresentem as declarações para a implementação da efetiva fiscalização destas instituições contribuintes de ISS de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica informada na DES-IF.

Diante do exposto, considera-se que esta meta foi cumprida.

**Implemente procedimentos de aferição do movimento econômico dos cartórios mediante petição ao Tribunal de Justiça do Estado, e de cálculo indireto a partir da receita bruta dos cartórios disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça na internet (Justiça Aberta).**

**Manifestação da defesa**

O defendente faz as seguintes alegações:

"Janaúba conta com 8 Serventias Extrajudiciais, ou, Cartórios Extrajudiciais, e a totalidade deles recolhem mensalmente através do Sistema Eletrônico de ISS. Conforme se extrai do "Anexo III", em Janaúba, desde a implantação do sistema eletrônico, já foi efetivamente arrecadado 17.000.000,00 de ISS neste ramo de atividade. Todos os valores auferidos pelas Serventias podem ser apurados pelo portal da Justiça Aberta, disponibilizado pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça. Seguem alguns exemplos."

**Análise da defesa**

Em que pese as planilhas encaminhadas na defesa, demonstrando o recolhimento mensal através do Sistema Eletrônico de ISS, não foi juntada nesta defesa elementos que permitem inferir que a Prefeitura realiza procedimentos de fiscalização para averiguar a correção dos valores informados pelas instituições cartorárias no site do CNJ. Ou seja, não restou demonstrado a implementação de procedimentos de aferição do movimento econômico dos cartórios mediante petição ao Tribunal de Justiça do Estado, e de cálculo indireto a partir da receita bruta dos cartórios disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça na internet (Justiça Aberta).

Diante do exposto, considera-se que esta meta não foi cumprida.

**III – Conclusão**

**Diante de todo o exposto, considera-se comprovado o cumprimento das seguintes metas:**



Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3186550

• Estabeleça norma criando obrigação acessória ao contribuinte de comunicar formalmente, e em prazo determinado, fatos ou circunstâncias que venham a alterar a unidade imobiliária;

• Estabeleça o aplicativo eletrônico disponibilizando-o no site da Prefeitura Municipal, cujo prazo de disponibilização encontra-se expirado, para que as instituições financeiras apresentem as declarações instituídas pelo Decreto Municipal n. 084/2018, nos termos do caput do art. 4º e parágrafo único para a implementação da efetiva fiscalização das instituições financeiras contribuintes de ISS de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica informada na DES-IF;

**Considera-se não comprovado o cumprimento das seguintes metas:**

• Realize a manutenção do veículo alocado para a fiscalização tributária, VW Gol 1.0, placa HMN 8782, tornando-o adequado para uso e específico nas funções de fiscalização tributária, e implante controle de saída dos veículos disponibilizados aos servidores da Administração Tributária;

• Cumpra o art. 13 da Lei Municipal n. 2.238/2017, lei de estrutura administrativa, criando de fato as Coordenadorias de Arrecadação de IPTU e ITBI, de ISSQN e Dívida Ativa nela previstas, ambientando-as em locais distintos;

• Regulamente, por intermédio de Portaria, a DES-IF instituída pelo Decreto Municipal n. 84/2018 em cumprimento ao §4º do art. 1º;

• Implemente procedimentos de aferição do movimento econômico dos cartórios mediante petição ao Tribunal de Justiça do Estado, e de cálculo indireto a partir da receita bruta dos cartórios disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça na internet (Justiça Aberta);

**Diante das considerações acima, fica a minuta do TAG encaminhada pela Prefeitura redigida da seguinte forma:**

***MINUTA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO***

***TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG, COM O OBJETIVO DE PACTUAR A ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA LEGISLATIVA, FÍSICA E ORGANIZACIONAL DA***



Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3186550

***ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL PARA O APRIMORAMENTO DO EXERCÍCIO DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E A CONSEQUENTE OTIMIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO E COBRANÇA DOS TRIBUTOS PRÓPRIOS.***

*O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Conselheiro XXX, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número XXX.XXX.XXX-XX, relator dos autos de n. 1.084.263, que tratam de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Janaúba/MG, MUNICÍPIO DE JANAÚBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Praça Dr. Rockert, no 96, Centro, em Janaúba/MG, inscrita no CNPJ sob no 18.017.392/0001-67, neste ato representada por seu prefeito municipal, o Sr. JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS, brasileiro, portador do CPF 517.990.816-72, residente e domiciliado nesta cidade de Janaúba/MG, na Rua dos Bandeirantes, nº 145, Bairro São Gonçalo, CEP: 39.445-018, e de outro lado, com fundamento no art. 93-A da Lei Complementar Estadual n. 102, de 17 de janeiro de 2008, acrescentado pela Lei Complementar Estadual n. 120, de 15 de dezembro de 2011, na Resolução n. 12, de 17 de dezembro de 2008, e na Resolução n. 14, de 10 de setembro de 2014, ambas as resoluções deste Tribunal de Contas, resolvem celebrar o presente instrumento, nos seguintes termos:*

***CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO***

*O presente termo de ajustamento de gestão (TAG) tem por objeto pactuar a regularização por parte do Município de Janaúba/MG dos apontamentos apurados em auditoria realizada naquele Município, a qual deu origem ao Processo n. 1.084.263, e, deste modo, contribuir para o aprimoramento do exercício da fiscalização tributária municipal e a consequente otimização da arrecadação e cobrança dos tributos próprios.*

***CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E PRAZOS***

*Com vistas à regularização dos achados de auditoria apontados nos autos de n. 1.084.263, o Município de Janaúba/MG se compromete a cumprir as metas e os prazos abaixo especificado:*

| | |
|---|---|
| ***ACHADOS DA AUDITORIA - 2.1 Legislação tributária não consolidada e inadequadamente disponibilizada.*** | |
| ***METAS A SEREM CUMPRIDAS*** | ***PRAZO*** |
| *Consolidação e atualização da legislação tributária, incluindo a informação da revogação de toda a legislação tributária anterior ao atual CTM no Portal da Transparência* | *31/03/2023* |
| ***ACHADOS DA AUDITORIA - 2.2 A Planta Genérica atual não resultou em incremento de arrecadação do IPTU*** | |
| ***METAS A SEREM CUMPRIDAS*** | ***PRAZO*** |



Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3186550

| | |
|---|---|
| *Estudos que visem diagnosticar os motivos da queda nominal da arrecadação do IPTU no exercício de 2018 em relação ao exercício de 2017 e, se necessário, procedam à elaboração de uma nova Planta Genérica de Valores, utilizando-se de profissionais qualificados para esta atividade, no sentido de incrementar a receita do IPTU levando em consideração a capacidade contributiva dos contribuintes do respectivo imposto* | *31/12/2023* |
| ***ACHADOS DA AUDITORIA - 2.3 A Administração Fazendária não aplica a progressividade no tempo do IPTU*** | |
| ***METAS A SEREM CUMPRIDAS*** | ***PRAZO*** |
| *Cumpram o disposto no art. 55, §1º da Lei Complementar Municipal n. 2.226/2017, CTM e arts. 35 e 36, §§1º ao 3º, da Lei Municipal n. 1.744/2007, Plano Diretor, implementando a cobrança do IPTU de forma progressiva no tempo para os imóveis não edificados, não utilizados e subutilizados existentes dentro do perímetro da área urbana* | *31/12/2024* |
| ***ACHADOS DA AUDITORIA - 2.4 Não há priorização dos recursos orçamentários e financeiros, a fim de estruturar a Administração Tributária Municipal*** | |
| ***METAS A SEREM CUMPRIDAS*** | ***PRAZO*** |
| *Priorizar de forma especifica, recursos para a Administração Tributária Municipal, observando o que dispõe a Portaria MPOG n. 42/99, criando uma dotação na subfunção 129 – Administração de Receitas, com execução rigorosa dos valores ali alocados, não sendo este objeto e anulação parcial ou total para suplementar outras dotações, admitindo somente contingenciamento em caso de frustração de receitas* | *31/03/2023* |
| *Realizar a modernização dos hardwares e softwares utilizados na Administração Tributária, especialmente com elevação da capacidade de memória dos computadores para comportar o atual sistema utilizado;* | *30/12/2022* |
| *Realizar a manutenção do veículo alocado para a fiscalização tributária, VW Gol 1.0, placa HMN 8782, tornando-o adequado para uso e específico nas funções de fiscalização tributária, e implante controle de saída dos veículos disponibilizados aos servidores da administração tributária.* | *Cumprimento não comprovado. Prazo a definir.* |
| *Cumpra o art. 13 da Lei Municipal n. 2.238/2017, lei de estrutura administrativa, criando de fato as Coordenadorias de Arrecadação de IPTU e ITBI, de ISSQN e Dívida Ativa nela previstas, ambientando-as em locais distintos* | *Cumprimento não comprovado. Prazo a definir.* |
| *Estude a possibilidade de criação de carreiras específicas de apoio administrativo na Administração Tributária, tendo em vista os limites de gasto com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, aproveitando os cargos comissionados existentes de gerenciamento e coordenação e também criando cargos subalternos, enviando projeto de lei neste sentido para a Câmara Municipal;* | *30/12/2023* |
| *Elabore plano anual para treinamentos e cursos de capacitação aos fiscais de tributos e demais servidores da Administração Tributária, atribuindo uma carga horária mínima de treinamento e capacitação contribuindo esta, inclusive, para critério na progressão da carreira dos citados servidores;* | *30/12/2023* |
| *Estude a possibilidade de alteração no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores, modificando a exigência de formação de ensino médio para curso superior nas áreas de direito, contabilidade, administração e economia, modificando a remuneração de modo a torna-la condizente com a complexidade do cargo, sendo a maior remuneração da carreira a percebida pelos cargos de secretários,* | *30/12/2023* |



Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3186550

| | |
|---|---|
| *reintroduzindo a progressão na carreira, retornando a progressão horizontal e prevendo o pagamento de adicional de produtividade, gratificação ou vantagem que varie de acordo com o desempenho, nas atividades de fiscalização para os cargos de fiscal de tributos* | |
| ***ACHADOS DA AUDITORIA - 2.5 O cadastro imobiliário de contribuintes não se encontra fidedigno.*** | |
| ***METAS A SEREM CUMPRIDAS*** | ***PRAZO*** |
| *Realize procedimentos visando o recadastramento geral dos imóveis da área urbana municipal, de modo a identificar plenamente os dados inerentes ao imóvel quanto a sua situação de edificação e área construída bem como os seus contribuintes/proprietários* | *30/12/2022* |
| *Firme convênios com as concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica, de água tratada e cartórios atuantes no município, para que as mesmas disponibilizem o acesso da Administração aos seus cadastros de clientes e unidades residenciais;* | *Obs. Desnecessário uma vez que o município que autoriza a certidão de número para liberação do fornecimento de água e energia.* |
| *Estabeleça norma criando obrigação acessória ao contribuinte de comunicar formalmente e em prazo determinado fatos ou circunstâncias que venham a alterar a unidade imobiliária.* | *Cumprido* |
| ***ACHADOS DA AUDITORIA - 2.6 Inexistência de procedimentos fiscalizatórios para a maximização da arrecadação do ISSQN*** | |
| ***METAS A SEREM CUMPRIDAS*** | ***PRAZO*** |
| *Implementem o planejamento das ações fiscais materializado num Plano Anual de Fiscalizações que estabeleça os critérios das escolhas para a fiscalização do imposto, bem como as metodologias a serem adotadas, de forma a garantir a impessoalidade na escolha dos contribuintes a serem fiscalizados e possibilitar o controle de seu resultado e a aferição da efetividade dos trabalhos realizados;* | *30/05/2023* |
| *Implementem procedimentos de monitoramento da arrecadação dos inadimplentes, dos maiores contribuintes de ISS ou do comparativo entre contribuintes com a mesma atividade, de modo que, na ocorrência de qualquer flutuação significativa na arrecadação, direcionar ações fiscais em diligência externa;* | *30/05/2023* |
| *Regulamentem, por intermédio de Portaria, a DES-IF instituída pelo Decreto Municipal n. 84/2018 em cumprimento ao §4º do art. 1º;* | *Cumprimento não comprovado. Prazo a definir.* |
| *Estabeleçam o aplicativo eletrônico disponibilizando-o no site da Prefeitura Municipal, cujo prazo de disponibilização encontra-se expirado, para que as instituições financeiras apresentem as declarações instituídas pelo Decreto Municipal n. 084/2018, nos termos do caput do art. 4º e parágrafo único para a implementação da efetiva fiscalização das instituições financeiras contribuintes de ISS de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica informada na DES-IF;* | *Cumprido* |
| *Implementem procedimentos de aferição do movimento econômico dos cartórios mediante petição ao Tribunal de Justiça do Estado, e de cálculo indireto a partir da* | *Cumprimento não comprovado. Prazo a definir.* |



Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3186550

| | |
|---|---|
| *receita bruta dos cartórios disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça na internet (Justiça Aberta);* | |
| *Especifiquem as medidas a serem adotadas para o combate à evasão e sonegação fiscal e procedam a sua publicação em anexo às metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art. 13 da LRF* | *30/12/2023* |
| ***ACHADOS DA AUDITORIA - 2.7 Não se verifica o devido processo legal no lançamento e arrecadação do ITBI.*** | |
| ***METAS A SEREM CUMPRIDAS*** | ***PRAZO*** |
| *Implementem procedimento normatizado para arbitramento de ITBI previsto no Código Tributário Municipal, em que sejam estabelecidos como condicionantes da validade dos atos.* | *30/06/2023(Será solicitado ao Setor de TI a criação de sistema para este fim).* |
| *Estabeleçam em norma obrigação acessória determinando aos serventuários de justiça (titular do cartório de registro de imóveis) a obrigatoriedade de informar as transações imobiliárias ocorridas no município periodicamente.* | *30/06/2023 (Será solicitado ao Setor de TI a criação de sistema para este fim).* |
| ***ACHADOS DA AUDITORIA - 2.8 Os procedimentos de cobrança administrativa e judiciária não maximizam a eficiência nas recuperações dos créditos.*** | |
| ***METAS A SEREM CUMPRIDAS*** | ***PRAZO*** |
| *Elabore projeto de lei modificando a estrutura administrativa da Administração Tributária, estabelecendo uma coordenadoria responsável pela cobrança administrativa com regulamentação de suas atribuições e procedimentos, bem como as atribuições dos agentes nela lotados;* | *30/06/2023* |
| *Normatize e implemente procedimentos de cobrança administrativa sistemática e com busca ativa de inadimplentes itens I e II.* | *30/06/2023* |
| *Promova constante educação fiscal a seus contribuintes conscientizando-os da importância de cumprirem suas obrigações tributárias nos prazos estipulados;* | *30/06/2023* |
| *Promova constante educação fiscal a seus contribuintes conscientizando-os da importância de cumprirem suas obrigações tributárias nos prazos estipulados;* | *O Município de Janaúba entende ser necessárias as políticas de incentivos* |
| ***ACHADOS DA AUDITORIA - 2.9 Inexistência de rotinas consolidadas em normas para as atividades da Administração Tributária e Procuradoria Geral.*** | |
| ***METAS A SEREM CUMPRIDAS*** | ***PRAZO*** |
| *Formalizar os procedimentos e rotinas de seus setores para execução das tarefas, observando a impessoalidade das funções. A criação deverá contar com o auxílio do Órgão de Controle Interno Municipal.* | *31/12/2023* |



Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3186550

***Parágrafo 1º –*** *O descumprimento injustificado de qualquer das metas acima estabelecidas ensejará a rescisão do TAG.*

***Parágrafo 2º –*** *Na contagem dos prazos fixados para cumprimento das metas, será observado o disposto no art. 170 da Resolução n. 12, de 2008, deste Tribunal.*

***CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DAS METAS E DOS PRAZOS***

*Havendo motivo justificado, as metas e os prazos estabelecidos na cláusula segunda poderão ser alterados por iniciativa do relator dos autos de n° 1.084.263, ou mediante requerimento do Prefeito Municipal de Janaúba/MG, ouvido, em qualquer hipótese, o Ministério Público junto ao Tribunal.*

***Parágrafo Único –*** *As alterações somente terão validade se aprovadas pela Câmara competente e homologadas pelo Tribunal Pleno.*

***CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO***

*A verificação do cumprimento do TAG será realizada, por meio de monitoramento, pela unidade técnica competente que encaminhará periodicamente relatórios ao relator dos autos de n° 1.084.263.*

***Parágrafo 1º –*** *Para fins de monitoramento, quando determinada meta for cumprida, o Prefeito Municipal de Janaúba/MG deverá informar o fato a este Tribunal e encaminhar documentação comprobatória da sua ocorrência.*

***Parágrafo 2º –*** *O relator dos autos de nº 1.084.263 poderá determinar a realização de diligências, a fim de apurar o andamento das metas pactuadas.*

***CLÁUSULA QUINTA – DA APRECIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAG***

*Findos os prazos estabelecidos na cláusula segunda, após a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, o relator proporá ao Tribunal Pleno:*

*I – o arquivamento dos autos de nº dos autos de n° 1.084.263, se verificado o cumprimento das metas; ou II – a retomada da tramitação dos autos, com a citação do(s) responsável(is) para apresentação de defesa, se verificado o descumprimento injustificado das metas.*

***CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA***

*Após a aprovação da Câmara competente e a homologação do Tribunal Pleno, o TAG será publicado na íntegra no Diário Oficial de Contas e vigorará no período compreendido entre a data da publicação e o dia em que expirar todos os prazos estabelecidos na cláusula segunda, podendo ser alterada a sua vigência nos termos da cláusula terceira.*



Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3186550

***Parágrafo 1º –*** *Considerar-se-á como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do TAG no Diário Oficial de Contas, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 111, de 2010.*

***Parágrafo 2º –*** *Durante a vigência do TAG estará suspensa a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal em relação aos achados de auditoria verificados nos autos de n. n. 1.084.263, nos termos do art. 182-D, inciso II, da Resolução n. 12, de 2008, deste Tribunal, acrescentado pela Resolução n. 17, de 2014.*

*E por estarem assim acordados, firmam o presente termo.*

*JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS*
*Prefeito Municipal*

*JOSÉ ALVES VIANA*
*Relator*

À consideração superior.

CAM/DCEM, 15/05/2023

**José Henrique Gomes Xavier**
**Analista de Controle Externo**
**TC1346-1**



Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3186550